



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Edição 1754
OBLIGADO EM 21/08/19
PÁGINA Nº 20
JORNAL P. Cidade Regia.

LEI Nº 1.632/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: Altera Lei Municipal nº 836/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do art. 3º da Lei 836/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. *As contratações realizadas cujos cargos derivem dos convênios supramencionados, serão sempre realizadas em regime transitório (temporário) e seu tempo de duração deverá ser pré-definido em edital de seleção.*

§1º: *Não haverá equiparação com os servidores admitidos em caráter temporário com fulcro na presente lei com àqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os quais constituem garantias de direito exclusivo para servidores de carreira e que tenham ingressado por meio de concurso público*

Art. 2º - Acrescenta o inciso VI ao art. 14, que dispõe sobre as hipóteses de rescisão:

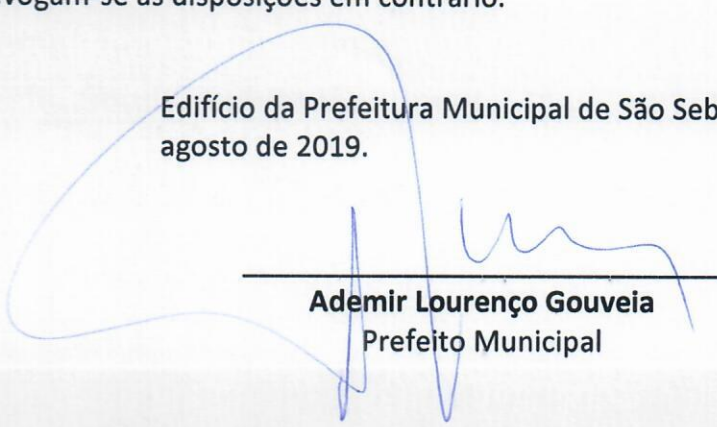
VI – *Quando os cargos puderem ser providos por meio de concurso público específico para o desempenho do Programa/ Convênio, após homologação da classificação de aprovados;*

Art. 3º - Fica Suprimido o Art. 15º da Lei Municipal nº 836/2006 de 19 de julho de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 20 de agosto de 2019.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

FORO: Comarca de Assaí - Pr.

LEI Nº 1.632/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: Altera Lei Municipal nº 836/2006 e dá outras providências.
ACÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a redação do art. 3º da Lei 836/20016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. As contratações realizadas cujos cargos derivem dos convênios supramencionados, serão sempre realizadas em regime transitório (temporário) e seu tempo de duração deverá ser pré-definido em edital de seleção.

§1º. Não haverá equiparação com os servidores admitidos em caráter temporário com fulcro na presente lei com àqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os quais constituem garantias de direito exclusivo para servidores de carreira e que tenham ingressado por meio de concurso público

Art. 2º - Acrescenta o inciso VI ao art. 14, que dispõe sobre as hipóteses de rescisão:

VI - Quando os cargos puderem ser providos por meio de concurso público específico para o desempenho do Programa/ Convênio, após homologação da classificação de aprovados;

Art. 3º - Fica Suprimido o Art. 15º da Lei Municipal nº 836/2006 de 19 de julho de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 20 de agosto de 2019.

Ademir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal



LAVE BEM AS MÃOS



ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL



EVITE O CONTATO COM PESSOAS CONTAMINADAS



BEBA MUITO LÍQUIDO



CUBRA A BOCA E O NARIZ COM LENÇO DESCARTÁVEL AO TOSSIR OU ESPANHAR

QUANTO MAIS GENTE SOUBER DESTAS DICAS, MAIS DIFÍCIL VAI SER PARA A GRIPE SE ESPALHAR. CONTE PARA SUA FAMÍLIA E SEUS AMIGOS!



JORNAL

A CIDADE REGIONAL

A notícia em primeira mão



O Jornal A CIDADE Regional, sob a direção de Breno Jordão, vem levando as notícias de Cornélio Procópio e região, em primeira mão aos leitores.

Independência e credibilidade são as



ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

3524-1303